

RETIFICAÇÃO

No D.O.E. de 09 DE ABRIL DE 2008

NA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

TC's-002806/005/05, 000845/005/06

LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU

TC-002806/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático, assessoria pedagógica e outras avenças – Projeto Name.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-03-05. Valor – R\$943.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 25-01-06.

Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente.

TC-000845/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Contratada: Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Arruda Garms (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático, assessoria pedagógica e outras avenças – Projeto Name.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-06. Valor – R\$945.615,00. Termo Aditivo celebrado em 24-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-08-06.

Advogados: Marcelo Maffei Cavalcante, Antonio Sergio Baptista, Emerson Martins dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à origem.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente.

PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE ABRIL DE 2008 FL. 57